



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**  
**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 20 DE MAIO DE 2016**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo no 23087.003849/2016-01 e o que ficou decidido em sua 238ª reunião, realizada em 20 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 033/2014, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações no Art. 2º:

“§1º É vedada a dilatação de prazo em que conste disciplina(s)/unidade(s) curricular(es)/módulo(s) obrigatório(s) ou eletivo(s) a ser(em) cursada(s) em que o aluno foi reprovado por frequência não justificada.

§3º É vedada a matrícula em disciplina(s)/unidade curricular(es)/módulo(s) optativo(s) para o aluno em que foi concedida a dilatação do prazo, exceto para os casos em que a dilatação foi concedida devido à participação do discente em programas de mobilidade acadêmica nacional ou internacional”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

**Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**  
Presidente do CEPE